

Tabela de Qualificação Docente - Categoria "O"

CARGO	PEB	TIPO DE ENSINO	QUALIFICAÇÃO			FAIXA NÍVEL
6407 Classe	I	1º ao 5º	Classe	1	Habilitação específica para o Magistério (médio) / Libras	1 - I
				2	Licenciatura Plena em Pedagogia / Libras	1 - I
6407 Ed.Especial	I	AMBOS	Ed.Especial	3	Habilitação específica para o Magistério (médio); Licenciatura Plena em Pedagogia (sem habilitação na área da excepcionalidade) com certificado de aperfeiçoamento ou atualização	1 - I
6407 Aulas	I	6º ao 9º e E.M	Aulas	5	Portador de Licenciatura Curta	1 - IV
				6	Portador de Diploma de Bacharel/Tecnólogo	1 - IV
				7	Licenciatura Plena não específica / Pedagogo ação judicial para acompanhamento de aluno de ed.especial / Libras	1 - IV
				8	Aluno de Licenciatura Plena / Libras só para o ensino médio	1 - I
6409 - Aulas	II	6º ao 9º e E.M	Aulas	9	Licenciatura Plena Específica / Libras (licenc.Letras com libras)	1 - I
6409 Educação Especial	II	AMBOS	Educação Especial	10	1.) Licenciatura Plena em Pedagogia (com habilitação na área da excepcionalidade); 2.) Licenciatura Plena (qualquer), Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, com (Mestrado/Doutorado) em área de necessidade especial; 3.) Licenciatura Plena (qualquer), Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, com curso de especialização de no mínimo 120 horas, em área de necessidade especial; 4.) Licenciatura Plena em Educação Especial (Cursos 691.9; 692.0)	1 - I

HABILITADOS

RESOLUÇÃO SE 68/2017 - Artigo 19º

- I - licenciatura Plena em Educação Especial, conforme disposto no Parecer CEE 65/2015;
- II - licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação específica na área da necessidade;
- III - outras licenciaturas - Plena, com pós-graduação stricto sensu, Mestrado ou Doutorado, na área da necessidade especial;
- IV - Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior, com curso de Especialização realizado nos termos da Deliberação CEE 112/2012;
- V - qualquer Licenciatura Plena, com curso de Especialização realizado nos termos da Deliberação CEE 112/2012.

QUALIFICADOS

RESOLUÇÃO SE 68/2017 - Artigo 19º

Parágrafo único - Somente após esgotadas todas as possibilidades de atribuição de classes e aulas da Educação Especial aos detentores das formações acadêmicas, a que se referem os incisos deste artigo, as classes e as aulas remanescentes poderão, com base em qualificações docentes, ser atribuídas na seguinte ordem de prioridade a:

1. portadores de diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia ou de Curso Normal Superior, com certificado de curso de Especialização realizado nos termos da Deliberação CEE94/2009;
2. portadores de diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia, com certificado de curso de Especialização, de Aperfeiçoamento ou de Atualização, na área da necessidade educacional especial, expedido pela CENP (órgão extinto da Secretaria da Educação) e iniciado antes da vigência da Deliberação CEE94/2009;
3. portadores de diploma de Curso Normal Superior ou de certificado do Programa Especial de Formação Pedagógica Superior (Deliberação CEE 12/2001), qualquer que seja a denominação do Programa, com Habilitação Específica na área da necessidade, ou com certificado de curso de Especialização, de Aperfeiçoamento ou de Atualização, na área da necessidade, autorizado pela CENP (órgão extinto da Secretaria da Educação) e iniciado antes da vigência da Deliberação CEE 94/2009;
4. portadores de diploma de qualquer Licenciatura Plena, com certificado de curso de Especialização realizado nos termos da Deliberação CEE 94/2009;
5. portadores de diploma de qualquer Licenciatura Plena, com certificado de curso de Especialização na área da necessidade, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;
6. portadores de diploma de qualquer Licenciatura Plena, com certificado de curso de Especialização, de Aperfeiçoamento, de Extensão ou de Treinamento/Atualização na área da necessidade, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas;
7. portadores de diploma de qualquer Licenciatura Plena, com certificado de curso na área da necessidade, expedido pela CENP (órgão extinto da Secretaria da Educação) e iniciado antes da vigência da Deliberação CEE 94/2009;
8. portadores de diploma de Licenciatura Plena em Letras, com Habilitação em Libras, para atribuição na área de Deficiência Auditiva;
9. portadores de diploma de curso superior de Tradutor e Intérprete de Libras, para atribuição na área de Deficiência Auditiva;
10. portadores de diploma de qualquer Licenciatura Plena, com certificado de proficiência em Libras, para atribuição na área de Deficiência Auditiva, apresentando documentos comprobatórios;
11. portadores de diploma de curso de Habilitação Específica para o Magistério (HEM) ou do Curso Normal de Nível Médio, com certificado de curso de Especialização em Nível Médio ou de curso de Atualização autorizado pela CENP (órgão extinto da Secretaria da Educação), na área da necessidade, ou de curso de Especialização realizado nos termos da Deliberação CEE 94/2009;
12. alunos do último ano de curso de Licenciatura em Educação Especial;
13. alunos do último ano de curso de Licenciatura em Pedagogia, com habilitação específica na área da necessidade.